

**PROJETO DE LEI N. 13.857/2016****A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,****APROVA:**

Dispõe sobre a contratação de jovens e adolescentes em medidas socioeducativas por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Maringá.

Art. 1.º Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Maringá deverão exigir das empresas vencedoras de licitações públicas a contratação de jovens e adolescentes que foram atendidos em medidas socioeducativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos em medidas socioeducativas de regime em meio aberto, de acordo com o estabelecido em lei.

Art. 2.º O número de jovens e adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal n. 10.097/00 com suas alterações.

Art. 3.º Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de pelo menos 1 (um) jovem ou adolescente por contrato, nos termos do artigo 1.º desta Lei.

Art. 4.º Serão observados como critérios para a seleção dos jovens e adolescentes a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantida a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a frequência escolar.

Art. 5.º A Administração Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pelo cadastramento e pela seleção dos candidatos.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de abril de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

A referida lei visa incentivar empresas vencedoras de licitações públicas municipais diretas e indiretas a contratar jovens atendidos em medidas sócio educativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos em medidas sócio educativas de regime meio aberto, ajudando assim na socialização destas pessoas.

O projeto visa apoiar a possibilidade de reintegração desses jovens no mercado de trabalho formal, impedindo desta forma seu retorno à criminalidade.

O assunto que se trata o caput da lei tem que ser compatível com o processo de aprendizagem e profissionalização desses jovens, melhorando a capacidade de se relacionar ajudando assim sobremaneira a construção de uma sociedade mais justa e acolhera, garantindo assim a execução de políticas de proteção, garantia de direitos e de aprendizagem.

Assim sendo, submeto a essa Casa de Leis a apreciação deste Projeto de Lei, aguardando os pareceres, para que seja votado e aprovado.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

Vereador-Autor